

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9.ª REGIÃO**  
**CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS E FORMAÇÃO DE**  
**CADASTRO DE RESERVA NOS CARGOS DE ANALISTA JUDICIÁRIO E DE**  
**TÉCNICO JUDICIÁRIO**

(Edital n.º 1 – TRT 9.ª REGIÃO, de 11 de setembro de 2007)

**JUSTIFICATIVAS PARA ANULAÇÃO/ALTERAÇÃO DE ITENS DO GABARITO**

**CARGO 1: ANALISTA JUDICIÁRIO — ÁREA: ADMINISTRATIVA**

- **ITEM 41** (caderno A)/**ITEM 42** (caderno B)/**ITEM 43** (caderno C) — alterado de C para E, porque as Varas do Trabalho não são os órgãos de primeiro grau da Justiça do Trabalho, a teor do art. 111 da Constituição Federal, que assim distingue os Juízes do Trabalho como tais. As Varas do Trabalho são apenas as unidades funcionais e territoriais de exercício da jurisdição dos órgãos de primeiro grau, os Juízes do Trabalho, titulares ou substitutos, em caráter singular.

**CARGO 3: ANALISTA JUDICIÁRIO — ÁREA: APOIO ESPECIALIZADO — ESPECIALIDADE: ENGENHARIA ELÉTRICA**

- **ITEM 45** — alterado de C para E. A Norma Copel NTC 901100 prevê o fornecimento de energia elétrica a circuitos, cuja alimentação pode ocorrer a três condutores nas tensões 127/254 V e 220/127 V. Não existe fornecimento em 127/154 V.
- **ITEM 84** — alterado de C para E, porque o uso de condutores de alumínio não é previsto para instalações elétricas residenciais, conforme a norma mais recente acerca de instalações elétricas em baixa tensão — ABNT NBR-5410:2004.

**CARGO 4: ANALISTA JUDICIÁRIO — ÁREA: JUDICIÁRIA**

- **ITEM 33** (caderno F)/**ITEM 34** (caderno G)/**ITEM 35** (caderno H) — anulado, dado que a indicação da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho em vez de Escola Nacional da Magistratura do Trabalho pode conduzir a equívocos, inclusive porque diversas associações de magistrados adotam tal nomenclatura, enquanto tais escolas privadas não se confundem com aquela prevista no art. 111-A, § 2.º, II, da CF.
- **ITEM 45** (caderno F)/**ITEM 46** (caderno G)/**ITEM 47** (caderno H) — alterado de C para E. O rito sumaríssimo ocorre nas causas em que, excluído como parte o poder público, o valor dado à causa for igual ou inferior (e não superior) a 40 salários mínimos.
- **ITEM 46** (caderno F)/**ITEM 47** (caderno G)/**ITEM 48** (caderno H) — alterado de C para E. A omissão na indicação do rito conduz a que a assertiva buscava a inteligência do procedimento ordinário trabalhista, que não descreve o prazo previsto no art. 852-H, § 7.º, da CLT, ainda que pudesse ser utilizado como norma suplementar.
- **ITEM 50** (caderno F)/**ITEM 49** (caderno G)/**ITEM 50** (caderno H) — anulado em razão de ambigüidade, haja vista o emprego de condição (“quando houver requerido a dispensa...”) que pode ser entendida como exigência de declaração do trabalhador para obter o benefício da gratuidade judiciária. No entanto, o art. 790 da CLT admite a concessão por requerimento do interessado ou ainda por ato de ofício do Juiz ou do Tribunal, quando verificar a percepção de salário igual ou inferior a dois salários mínimos.

**CARGO 5: ANALISTA JUDICIÁRIO — ÁREA: JUDICIÁRIA — ESPECIALIDADE: EXECUÇÃO DE MANDADOS**

- **ITEM 33** (caderno I)/**ITEM 34** (caderno J)/**ITEM 35** (caderno K) — anulado, dado que a indicação da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho em vez de Escola Nacional da Magistratura do Trabalho pode conduzir a equívocos, inclusive porque diversas

associações de magistrados adotam tal nomenclatura, enquanto tais escolas privadas não se confundem com aquela prevista no art. 111-A, § 2.º, II, da CF.

#### **CARGO 6: TÉCNICO JUDICIÁRIO — ÁREA: ADMINISTRATIVA**

- **ITEM 43** (caderno L)/**ITEM 44** (caderno M)/**ITEM 31** (caderno N)/**ITEM 32** (caderno O)/**ITEM 33** (caderno P) — anulado devido ao conflito entre a norma literal e a prática a partir da leitura dos princípios nela contidos (sobretudo o do juízo natural), expressos na CF/88, mas que não teve, ainda, efeito de revogar a norma inadequadamente redigida na CLT, permitindo dúvida na interpretação. A leitura literal dos arts. 714 e 783 da CLT conduz ao sistema de alternância na distribuição, e não de sorteio ou randomização da distribuição, dada a antiguidade dos preceitos, que não mais condizem com as regras praticadas nos tribunais. Na verdade, os sistemas atuais envolvem baralhamento das entradas para permitir uma distribuição sem possibilidade de direcionamento ou eleição pela parte interessada, excetuadas as hipóteses especiais definidas no art. 253 do CPC.
- **ITEM 68** (caderno L)/**ITEM 59** (caderno M)/**ITEM 60** (caderno N)/**ITEM 61** (caderno O)/**ITEM 62** (caderno P) — anulado. A expressão “todo trabalhador” poderia indevidamente alcançar os trabalhadores domésticos, embora o parágrafo único do art. 7.º não indique o item XXV. Portanto, baseado no parágrafo, o candidato poderia entender pela incorreção da assertiva, quando a intenção inicial era julgar o item à luz do item XV, que descreve o direito, e não as exceções a sua aplicabilidade.
- **ITEM 87** (caderno L)/**ITEM 88** (caderno M)/**ITEM 87** (caderno N)/**ITEM 88** (caderno O)/**ITEM 87** (caderno P) — anulado em razão de descompasso entre os entendimentos da doutrina e da jurisprudência, o que poderia gerar dúvidas de interpretação.

#### **CARGO 7: TÉCNICO JUDICIÁRIO — ÁREA: SERVIÇOS GERAIS — ESPECIALIDADE: TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE**

- **ITEM 58** — alterado de C para E, porque os dispositivos DR não dispõem de terminais ou pontos de ligação para instalação de aterramento.
- **ITEM 68** — anulado por possibilitar interpretação ambígua. As especificações do disjuntor não ferem as possibilidades físicas de sua existência. Entretanto, nenhum dispositivo comercial foi identificado com as respectivas especificações.
- **ITEM 96** — alterado de C para E. A corrente elétrica, após manutenção, é metade daquela obtida na verificação do defeito.

#### **NOTA:**

Em estrita observância ao que definem o Edital n.º 1 – TRT 9.ª REGIÃO, de 11 de setembro de 2007, que rege o concurso, e outros editais e comunicados a este referentes, “13.8 Todos os recursos serão analisados e as **justificativas** das **alterações** de gabarito serão divulgadas no endereço eletrônico <http://www.cespe.unb.br/concursos/trt92007> quando da divulgação do gabarito definitivo. **Não serão encaminhadas respostas individuais aos candidatos**”. Foram preliminarmente indeferidos os recursos que não observaram as especificações estabelecidas para a sua interposição, cujo respaldo encontra-se nos subitens do edital de abertura a seguir:

“13.4 O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recurso inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido.

13.5 O recurso não poderá conter, em outro local que não o apropriado, qualquer palavra ou marca que o identifique, sob pena de ser preliminarmente indeferido.

(...)

13.9 Não será aceito recurso via postal, via *fax*, via correio eletrônico ou, ainda, fora do prazo.

13.10 Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão de recursos ou recurso de gabarito oficial definitivo, bem como contra os resultados finais na prova discursiva e na prova prática.

13.11 Recursos cujo teor despreze a banca serão preliminarmente indeferidos.

(...)

15.1 **A inscrição do candidato implicará a aceitação das normas para o concurso público contidas nos comunicados, neste edital e em outros a serem publicados.**”